

## LEI Nº 2.297/2022, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2022.

**“AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIO COM O SINDICATO DOS PRODUTORES RURAIS DE CAMPINA VERDE PARA AQUISIÇÃO DE PASSAPORTE PELOS SERVIDORES DESTA MUNICÍPIO E SEUS FAMILIARES PARA A EXPOVERDE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

  
O povo do Município de Campina Verde, por seus representantes, APROVOU e eu, em seu nome, SANCIONO a seguinte Lei:

**Art. 1º** – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com o Sindicato dos Produtores Rurais de Campina Verde para aquisição de passaporte por parte dos servidores deste município, bem como, dos servidores do Poder Legislativo e seus familiares, especificadamente para seus descendentes em 1º grau e esposo(s), companheiro(a), para a EXPOVERDE 2022.

**Art. 2º** – O Convênio que atender o objetivo descrito na cláusula primeira desta Lei, obedecerá às disposições legais na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

**Art. 3º** – A execução do convênio não terá qualquer custo ao Município.

Parágrafo Único – Fica o Município autorizado a descontar em folha, com anuência expressa do Servidor Público Municipal, parcelado em até 04(quatro) parcelas, passaportes para adentrar às festividades de Expoverde 2022.

**Art. 4º** – Não poderá ser consignado na folha de pagamentos dos servidores, valor superior a 30% (trinta por cento) de seus vencimentos, observado no cálculo deste limite outras consignações realizadas.

**Art. 5º** – O Município de Campina Verde se encarregará de emitir, quando solicitados pelos servidores, a carta margem com os valores disponíveis para consignação.

**Art. 6º** – O Município de Campina Verde/MG realizará o repasse dos valores consignados em folha de pagamento para o Sindicato dos Produtores Rurais de Campina Verde, para quitação das parcelas da aquisição dos passaportes da Expoverde 2022 dos servidores municipais, no mesmo dia que efetuar o pagamento dos servidores, não podendo ultrapassar o 5º dia útil do mês seguinte quando o pagamento não ocorrer até o último dia útil do mês em curso.

**Art. 7º**– Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campina Verde/MG, 24 de fevereiro de 2022.

  
**Helder Paulo Carneiro**  
**Prefeito Municipal**